



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR N.º 52, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2015.

Altera dispositivo da Lei Complementar n.º 09, de 16 de dezembro de 2008, que institui o Código de Edificações do Município de Pindamonhangaba.

Vito Ardito Lerário, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º. O art. 85-A da Lei Complementar n.º 09, de 16 de dezembro de 2008, passa a vigorar acrescido dos §§1º, 2º, 3º e 4º com seguinte redação:

“Art. 85-A. ...

§1º A área destinada a uso institucional deverá ser previamente desmembrada e registrada em Cartório, sem alteração da propriedade, antes de constar na planta de locação do condomínio, onde será representada com seu perímetro cotado, número da matrícula, sigla e metragem quadrada em conformidade com o desmembramento.

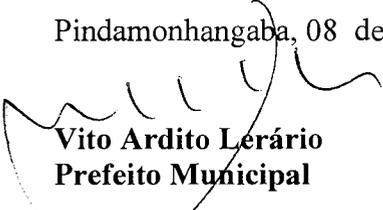
§2º A apresentação em projeto de área já desmembrada será junto à planta de locação.

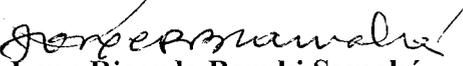
§3º Fica o Município autorizado a receber a área in casu por doação, a qual deverá ser destinada a fins institucionais.

§4º A doação da área institucional deverá ser comprovada pelo incorporador, por meio da matrícula atualizada com o respectivo registro de doação ao Município, para a emissão e liberação do “HABITE-SE”.

Art. 2.º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

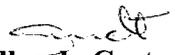
Pindamonhangaba, 08 de setembro de 2015.


Vito Ardito Lerário
Prefeito Municipal


Jorge Ricardo Baruki Samahá
Secretário de Planejamento

Registrada e publicada na Secretaria de Assuntos Jurídicos em

08 de dezembro de 2015.


Synthea Telles de Castro Schmidt
Secretária de Assuntos Jurídicos